



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

## Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA nº 03/2023, de 20 de julho de 2023

**DEFINE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DE SUPRESSÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP – NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** os dispositivos constitucionais em especial o artigo 225 da Constituição Federal, relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para esta e futuras gerações;

**Considerando** a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal e a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção a Biodiversidade no Estado;

**Considerando** o dispositivo na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, a qual fixa normas para a cooperação entre união, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate da poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de especificar quais procedimentos administrativos serão apreciados e autorizados, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Tombos/MG - CODEMA, na forma e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 1.766 de 27 de maio de 2021;

**Considerando** que depende de prévia autorização do órgão municipal competente as intervenções ambientais definidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2022, resolve e:

## DELIBERA:

**Art. 1º.** Para fins desta deliberação, a vegetação nativa e exótica de porte arbóreo e as Áreas de Preservação Permanente – APPs – existentes no território urbano do Município de Tombos/MG, tanto de domínio público como privado, serão considerados bem de interesse comum, e as intervenções deverão seguir os termos especificados nesta normativa.

**Art. 2º.** A intervenção ambiental solicitada deverá ser precedida de requerimento do interessado e, se autorizada, será emitida autorização específica do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos especificados nesta norma.

**Art. 3º.** Intervenção em *Área de Preservação Permanente – APP*, em área privada ou pública, somente poderá ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, Lei Estadual 20.922/13 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, com deferimento do setor técnico e jurídico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

§1. No caso de abertura de processo administrativo que se enquadre neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Cópia do registro de imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis, emitido pelos últimos doze meses (no caso de área privada) ou Declaração de área pública (no caso de área pública);
- III- Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Projeto técnico da intervenção, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando que se trata de obra de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013;
- V - Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional e Plano Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- VI- Planta Topográfica Planimétrica do empreendimento a ser implantado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- VII - Comprovante de pagamento do emolumento;
- VIII - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entender necessário.

§2. A instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso está dispensa de autorização ambiental, conforme expresso no inciso VII do Art. 37 do Decreto Estadual 47.749/2019.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

**Art. 4º.** A supressão de indivíduo nativo arbóreo em Área de Preservação Permanente – APP somente poderá ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, Lei Estadual 20.922/13 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, com deferimento do setor técnico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.

§1. No caso de abertura de processo administrativo que se enquadre neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- III - Formulário de caracterização do empreendimento, comprovando se tratar de intervenção para fins de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto nos termos da Lei 20.992/2013
- IV - Comprovante de pagamento do emolumento;
- V - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entender necessário.

§2. A supressão de indivíduo arbóreo exótico em APP não se enquadra neste artigo. Neste caso, será observado apenas o critério supressão de indivíduo arbóreo exótico em área comum.

**Art. 5º.** A supressão de indivíduo arbóreo nativo, em áreas privadas, somente poderá ser autorizada após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, com deferimento do setor técnico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.

§1. No caso de abertura de processo administrativo que se enquadra neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Termo de compromisso preenchido;
- III - Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou CNH);
- IV - Comprovante de pagamento do emolumento;
- V - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entender necessário.

**§2º.** Solicitações de supressão de até três (3) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º.** A Supressão de indivíduo arbóreo nativo e a Supressão de indivíduo arbóreo exótico com Diâmetro na Altura do Peito – DAP igual ou superior à 40 cm, em áreas públicas, somente poderão ser autorizadas após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, com deferimento do setor técnico do órgão ambiental municipal, além da aprovação em plenário do CODEMA.

**§1.** No caso de abertura de processo administrativo que se enquadra neste artigo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão preenchido;
- II - Qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entender necessário.

**§2º.** A supressão deverá ser executada pela equipe da Prefeitura Municipal de Tombos, seguindo o cronograma de trabalho. Caso o solicitante apresente urgência, devidamente fundamentada, será avaliado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a viabilidade da execução do corte ser realizada por parte do solicitante. Caso verificado esta possibilidade, a responsabilidade será concedida mediante assinatura de termo de compromisso e missão da autorização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

**§3º.** Solicitações de supressão de até três (3) indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo poderão ser dispensadas de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante avaliação técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º.** A supressão de indivíduo arbóreo exótico isolado, em áreas privadas, estará dispensada de autorização.

**Art. 8º.** A supressão de indivíduo arbóreo exótico isolado, em área pública, com DAP inferior a 40 cm, estará dispensada de autorização.

**Art. 9º.** A supressão de árvores somente será autorizada quando:

- I – Quando o estado fitossanitário justificar a prática;
- II- Estiver inviabilizando aproveitamento do imóvel/empreendimento ou obras civis, devidamente demonstrado em croqui, que deverá ser assinado pelo responsável técnico ou requerente;
- III- Construir-se obstáculo fisicamente incontornável para construção de obras públicas e vias;
- IV- Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- V- Quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana;
- VI- Quando estiver causando danos a benfeitorias públicas ou particulares;
- VII - Em obras públicas quando a condição dos indivíduos arbóreos justificarem a prática, mediante apresentação prévia de relatório técnico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

- VIII- Quando for necessária para implantação de empreendimento enquadrado como obra de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013;
- IX- Em demais situações que o CODEMA entender necessário, mediante maioria simples.

**Parágrafo único.** Quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda a solicitação deverá ser realizada diretamente com a defesa civil municipal.

**Art. 10º.** A defesa civil municipal terá autonomia para executar corte de árvore em áreas urbanas, devidamente comprovado em auto de vistoria ou relatório técnico, nas seguintes situações:

- Em caso de risco de queda;
- Em situações de prevenção e mitigação de acidentes;
- Em situações de dano a benfeitorias, com potencial de risco às pessoas e animais.

**Art. 11º.** A compensação ambiental decorrente da supressão vegetal e da intervenção em APP será fixada ou calculada com base nos critérios estabelecidos no ANEXO I.

**Parágrafo Único.** A compensação ambiental deverá ocorrer em áreas pré-definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que privilegiará as áreas institucionais urbanas.

**Art. 12º.** Quando a compensação ambiental apresentar um número igual ou inferior à 10 (dez) indivíduos arbóreos, poderá ser realizada mediante doação das mudas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá executar o plantio em um prazo máximo de seis (6) meses, a ser realizada em área pública prioritariamente. A Secretaria Municipal poderá definir a espécie a ser doada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

**Art. 13º.** A compensação ambiental deverá ser executada pelo requerente quando a compensação for superior a 10 (dez) mudas.

**Art. 14º.** Nos casos de intervenções ambientais executadas pela defesa civil municipal não haverá obrigatoriedade de compensação ambiental.

**Art. 15º.** Além de outras determinações contidas na presente Deliberação, são requisitos indispensáveis:

- I - O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Tombos, juntamente com os demais documentos exigidos, através de via impressa, sendo que o prazo para apreciação e decisão será de 60 dias, contados da data de conclusão da formalização da instrução do processo e atendimento de todas as exigências;
- II - A autorização de intervenção ambiental terá validade de até 360 dias e poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo, uma única vez, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental municipal;
- III - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá realizar fiscalização para verificação e acompanhamento da implementação das medidas de compensação ambiental.
- IV - O requerimento de supressão em área pública, solicitado por órgãos públicos, desde que envolva interesse público ou social, terá prioridade na análise.

**Art. 16º.** Em caso de indeferimento da solicitação de supressão por parte do corpo técnico e/ou jurídico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o solicitante poderá recorrer ao plenário do CODEMA.

**Art. 17 º.** Ficam instituídas as taxas para aprovação de processos de intervenção, quando em área privada:

*D. Nassi*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

§1º. Para a supressão de cada espécime nativo, em área comum, será recolhida a taxa de 10 UFT;

§2º. Para a supressão de cada espécime nativo, em Área de Preservação Permanente (APP), será recolhida a taxa de 15 UFT;

§3º. Para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) será recolhida a taxa de 50UFT por Hectare, não fracionado.

**Art. 18º.** Quando a intervenção ambiental solicitada tiver como requerente a Prefeitura Municipal de Tombos ou instituições de ensino público haverá dispensa do pagamento de emolumento.

**Art. 19º.** Em caso de descumprimento das normas dispostas nesta deliberação, a fiscalização das intervenções irregulares ficará a cargo da Polícia Militar Ambiental.

**Art. 20º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Tombos -MG, 20 de julho de 2023

Onofre Camilo Perusso

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

“UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO”

SAMA- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Adm: 2021/2024

## ANEXO I

**Tabela 1. Quantitativa de reposição de indivíduos arbóreos suprimidos**

<b>ESPÉCIE ARBOREA SUPRIMIDA</b>	<b>COMPENSAÇÃO (Nº DE MUDAS)</b>
Espécie arbórea nativa, em área privada ou pública	2 (duas) nativas por árvore suprimida
Espécie nativa em área de preservação permanente (APP), em área privada ou pública	5 (cinco) nativas, em APP, por árvore suprimida
Espécie arbórea exótica com DAP igual ou superior à 40 cm, em área pública	2 (duas) nativas por árvore suprimida

**Tabela 2. Quantitativa de compensação ambiental para intervenção em APP**

<b>COMPENSAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP</b>	<b>ÁREA DA COMPENSAÇÃO</b>
Intervenção em APP	2 (duas) vezes a área de intervenção